



DECRETO MUNICIPAL N. 475/2022

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO MUNICIPAL 472/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a dúvida suscitada acerca da redação do art. 7º do Decreto Municipal n. 472/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal n. 472/2022, na forma que segue:

“Art. 7º As regras do recesso não se aplicam para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter essencial das atividades, ficando assim definido o horário de funcionamento:

I – A partir do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira) até o dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), a Secretaria de Saúde, incluindo as unidades de saúde, terá o seguinte horário de funcionamento: Das 07h00 às 13h00.

II – A partir do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira) até o dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), a Secretaria Municipal de Saúde manterá no período vespertino e noturno (de praxe) equipe de plantão e/ou sobreaviso;

III – Nos casos de atendimento pela equipe de sobreaviso e/ou plantão, haverá encaminhamento do (s) paciente (s) para hospitais conveniados e/ou regionais/estaduais.

§ 1º Compõe a Secretaria de Saúde todos os serviços inseridos nas unidades de saúde.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Em anexo o Decreto n. 472/2022, compilado com a presente alteração.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.



LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 472/2022

(alterado pelo Decreto Municipal n. 475/2022)

ESTABELECE REGRAS PARA O RECESSO DE FINAL DE ANO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 109, de 21 de setembro de 2017, que instituiu o banco de horas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a possibilidade de não interrupção da prestação de serviços públicos essenciais, inclusive com disponibilidade de equipes de sobreaviso e/ou plantão;

Considerando a possibilidade de compensação de horas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal o recesso de final de ano com início previsto para 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira), e término dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), incluindo este último, com o retorno das atividades e expedientes no dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira).

§ 1º O disposto no caput observará o regime de compensação de horas disposto na Lei Complementar n. 109/2017, que instituiu o banco de horas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os servidores públicos municipais que não dispuserem de quarenta (40) horas semanais para compensação, deverão antecipá-las, em um limite de até duas (2) horas extraordinárias diárias, respeitado o intervalo intrajornada, a contar da publicação do presente decreto, em expediente interno, caso vinculado a Secretaria Municipal que esteja em turno único, e/ou em eventos que serão realizados em referência a semana do município/natal da criança, estes pelo tempo que durar o evento.

GUATAMBU



§ 3º Os servidores públicos municipais que não atingirem o quantitativo de horas suficientes (40 horas) para entrar em recesso no dia 26 de dezembro de 2022 (segunda-feira), somente poderão usufruir do recesso proporcionalmente ao montante de horas registrada no banco de horas.

§ 4º Os servidores públicos municipais que não dispuserem de horas para compensação e que se recusem a aderir ao recesso, deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Chefe imediato por escrito, cientes de que devem se apresentar ao trabalho na forma praticada na Secretaria (turno único ou não), com registro das atividades desempenhadas, ainda que em expediente interno, igualmente do controle de jornada através de ponto eletrônico.

§ 5º São as responsabilidades de cada Secretário Municipal:

I – Averiguar com os servidores de sua pasta o quantitativo de horas disponível em banco de horas;

II – Organizar o fluxo de trabalho para aproveitamento eficaz das horas trabalhadas a título de compensação que se iniciará a partir da publicação do presente Decreto;

III – Comunicar ao Setor de Recursos Humanos se haverá por parte de algum servidor público não adesão ao recesso, para fins de controle de ponto e de atividades;

Art. 6º Todas as Secretarias Municipais, independente do horário de expediente (turno único ou não), deverão manter equipes de sobreaviso e/ou plantão durante o período compreendido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O planejamento, cronograma e execução de serviços e/ou atendimentos deve ser remanejado naqueles casos em que não há urgência/emergência, sem, contudo, que exista prejuízo da continuidade da prestação de serviço público.

Art. 7º As regras do recesso não se aplicam para a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter essencial das atividades, ficando assim definido o horário de funcionamento: (alterado pelo Decreto Municipal n. 475)

I – A partir do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira) até o dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), a Secretaria de Saúde, incluindo as unidades de saúde, terá o seguinte horário de funcionamento: Das 07h00 às 13h00. (alterado pelo Decreto Municipal n. 475)

II – A partir do dia 23 de dezembro de 2022 (sexta-feira) até o dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira), a Secretaria Municipal de Saúde manterá no período vespertino e

GUATAMBU



noturno (de praxe) equipe de plantão e/ou sobreaviso; (alterado pelo Decreto Municipal n. 475)

III – Nos casos de atendimento pela equipe de sobreaviso e/ou plantão, haverá encaminhamento do (s) paciente (s) para hospitais conveniados e/ou regionais/estaduais. (alterado pelo Decreto Municipal n. 475)

§ 1º Compõe a Secretaria de Saúde todos os serviços inseridos nas unidades de saúde. (alterado pelo Decreto Municipal n. 475)

Art. 8º As regras do recesso não se aplicam para os servidores públicos investidos no cargo de Vigia, considerando o caráter essencial da função, igualmente que trabalham em regime de escala/revezamento, devendo o respectivo Secretário definir a escala de trabalho previamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados até às 23h59 do dia 30 de dezembro de 2022 (sexta-feira).

Art. 10. Revogam-se disposições em contrário.

Guatambu/SC, 13 de dezembro de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal